

Resposta aos questionamentos da empresa OI referente ao Pregão N.º 04/2017

1 – O item 2 do edital cita os órgãos participantes da Ata de Registro de Preço, totalizando 7. Entendemos que este edital contemplará 7 lotes, sendo que cada lote representa os órgãos participantes. Entendemos também que o valor global de cada lote será o somatório (contrato 12 meses) das tabelas de 1 a 6 apresentadas no Anexo II.

Nosso entendimento está correto?

O entendimento da licitante está correto visto que, conforme item 4.1 Anexo II – Projeto Executivo do Edital, serão feitos tantos contratos quantos forem os órgãos / unidades participantes do correspondente registro de preços, sendo o valor global de acordo com os serviços de telefonia fixa demandados por cada órgão participante nas respectivas tabelas de 1 a 6.

2 – O item 2 do edital cita os órgãos participantes da Ata de Registro de Preço, totalizando 7. Estamos entendendo que o edital contempla 07 (sete) lotes sendo que cada lote representa os órgãos participantes.

Nosso entendimento está correto?

O entendimento da licitante está correto.

3 – Ainda com relação ao item 2, entendemos também que o valor global de cada lote será o somatório (contrato 12 meses) das tabelas de 1 a 6 apresentadas no Anexo II.

Nosso entendimento está correto?

O entendimento da licitante está correto.

4 – Para uma maior agilidade na memória de cálculo, solicitamos que a IFSULDEMINAS envie as planilhas Excel do Anexo II.

Nossa solicitação será atendida?

As planilhas foram originalmente criadas em documentos de texto, não estando disponível no formato do software Excel. No entanto, o documento editável foi liberado junto ao Edital, viabilizando que a licitante converta para o formato que julgar necessário.

5 – O item 5.8 do edital cita: “Ao formularem seus lances, os fornecedores deverão observar o valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, as ofertas com mais de duas casas decimais terão as casas excedentes ignoradas e não arredondas, sendo acatadas somente as duas casas decimais após a vírgula, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo, resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado. Será desclassificada a proposta ou lance de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).”

Considerando que os valores unitários de tarifas a serem apresentados são muito baixos e que as tarifas básicas cadastradas na ANATEL, possuem 5 (cinco) casas decimais, solicitamos que seja permitido cotar os preços unitários com até 5 (cinco) casas decimais e os valores totais em 2 casas decimais. Desta forma minimizamos os erros gerados em função dos arredondamentos quando da aplicação das alíquotas de impostos.

Nossa solicitação será atendida?

Conforme preâmbulo do edital, dispões sobre a legislação a ser aplicada:

...O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 9.472, de 1977, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 4.485, de 2002, ao Decreto nº 8.538, de 2015, ao Decreto nº 7.746, de 2012, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei Complementar nº 101, de 2010, à IN nº 01, de 2010 SLTI/MPOG, à IN nº 02, de 2010 SLTI/MPOG, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555/2000, à IN RFB 1.244, de 2012 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

No Anexo I – Termo de Referência, esclarece no item 3:

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, na lei 9.609/1998: proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, na Lei 9.472/97 e nos Decretos 3.722/2001, 4.485/2002, 5.450/2005, 7.892/2013, 8.538/2015, 7.174/2010, 7.746/2012, à Lei Complementar nº 101, de 2010, à IN SLTI/MPOG nº 01, de 2010, à IN SLTI/MPOG nº 02, de 2010, à IN RFB 1.244, de 2012,

Instrução Normativa nº 4 de outubro de 2014, nas Resoluções 477/2007 e 632/2014 da ANATEL e demais normas desta Agência e legislações pertinentes ao objeto.

De acordo com o Edital e o Anexo I – Termo de Referência, caso a Agência Reguladora permita tal operação, a cláusula 5.8 fica revogada tacitamente, ou seja, não terá valor vista a norma da Anatel, porém informo que o Comprasnet (sistema operador da licitação), somente aceita quatro dígitos depois da vírgula e o SIASG/SISME (sistema gerador do empenho), somente aceita dois dígitos depois da vírgula.

6 – O item 5.11 do edital cita: “A licitante deverá indicar apenas uma marca/serviço/operadora para cada item. A adição de mais de uma marca/serviço/operadora para um item será motivo de desclassificação da proposta.”

Como o objeto é a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, entendemos que a indicação de marca não será contemplada na proposta.

Nosso entendimento está correto?

Vista a padronização dos editais do IFSULDEMINAS, o entendimento da indicação da marca e/ou modelo e/ou operadora deve estar de acordo com o objeto a ser contratado. Isto é, só se aplica aquilo que for pertinente ao objeto.

7 – Entendemos que o modelo de proposta será a planilha apresentada no Anexo II.

Nosso entendimento está correto?

O entendimento da licitante está correto. O documento PROJETO EXECUTIVO (ANEXO II do Edital) contempla as planilhas de 1 a 6 (planilhas de formação de preço) que deverão ser utilizadas pela licitante. Essas mesmas planilhas foram disponibilizadas em formato editável junto ao Edital.

8 – Na planilha de formação do Anexo II, cita: “Percentual de desconto linear a ser aplicado ao valor anual.” Contudo, necessário mencionar que faz-se necessário que o órgão licitante possibilite o desconto de forma diferenciada para cada tipo de serviço cotado, sob pena de ser prejudicada a própria Administração, senão vejamos:

Caso o percentual linear por item seja mantido, a vantagem almejada pela Administração Pública será minimizada, ao invés de otimizada, por não haver a necessária flexibilidade de descontos visando um preço final ainda melhor, o que

fere a finalidade do procedimento licitatório, qual seja, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Frise-se que a formação do preço para cada tipo de atendimento, é diferente e não há como aplicar o mesmo desconto, uma vez que se trata de custos diferenciados, assim como não há como aplicar um desconto agressivo em cima do item como um todo, uma vez que existem variações na margem de descontos de forma individual. Portanto, visando ao atendimento do princípio da economicidade faz-se necessário que a Administração escolha entre os meios possíveis de consecução do serviço, àquele que seja eficiente e que tenha o menor custo para sua implementação, o que não equivale a um desconto linear em todo o serviço licitado.

Assim, para que haja realmente a aquisição de preços vantajosos para o serviço, é necessária a exclusão do desconto linear contida no instrumento convocatório. Logo, não pairam dúvidas acerca da necessidade da exclusão da exigência de desconto linear para a formulação de proposta, prevista no Edital, de forma a possibilitar o oferecimento de descontos diferenciados, em atendimento ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

Nossa solicitação será atendida?

O entendimento da licitante não está correto. Na planilha para formação da proposta há um campo para o desconto a ser aplicado para cada tipo de serviço a ser contratado, não sendo exigido que se aplique o mesmo desconto a todos os serviços. No mais, oferecer ou não desconto é uma prerrogativa da licitante.

9 – O item 3.9 do Projeto Executivo cita: “Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.”

Levando em consideração que algum Campus poderá ser atendido com fibra e rádio, como também as localizações dos mesmos, solicitamos que o tempo de reparo seja alterado para 7 horas.

Nossa solicitação será atendida?

A solicitação da licitante não será atendida. Caso após a contratação venha a ocorrer fatos superveniente que fujam às rotinas de manutenção e reparo da licitante, desde que com justificativa plausível, a contratante poderá prorrogar o prazo demandado.

10- O item 3.9 do Projeto Executivo apresenta os seguintes indicadores de Acordo de Nível Mínimo de Serviço:

(...)

A ANATEL é o órgão regulador para o STFC – Serviço de Telefonia Fixo Comutado, sendo que a mesma estabelece metas de qualidade operacional e condições de acompanhamento e controle da qualidade da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado para todas as operadoras, destinado ao uso do público em geral (STFC), conhecido como Resolução 605 de 2012.

Além desta resolução citada acima, há também a Resolução 426 de 2005 aprova o regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mencionando as regras e metas das operadoras.

Desta forma, como o STFC é regulamentado, as Prestadoras de Serviços de Telecomunicações devem seguir as regras do órgão regulamentador.

Para que não ocorram impugnações a cerca desta tema, solicitamos que o Termo de Referência seja alterado de forma que o mesmo fique em conformidade com as Resoluções da ANATEL.

Nossa solicitação será aceita?

A sugestão da licitante não será aceita, tendo em consideração que aquelas resoluções da ANATEL são de aplicação de âmbito geral e busca-se, conforme item 3.8 do Anexo II – Projeto Executivo, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não se admitindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”. Nesse sentido, o IFSULDEMINAS necessita de indicadores de qualidade próprios, além daqueles da ANATEL.

11 - Com relação ao item 2.1 REQUISITOS DEMANDADOS DO NEGÓCIO, mais precisamente com relação ao item 2.1.1 – REQUISITOS FUNCIONAIS, onde é definido que: “A licitante deverá considerar que as unidades contratantes dos Campi Poços de Caldas, Passos, Inconfidentes e Carmo de Minas não possuem infraestrutura digital de tronco E1 e a contratada deverá prover a infraestrutura externa necessária até o PABX, assim como atender as necessidades de adequações que se fizerem necessárias nas demais unidades contratantes.”

As empresas de serviços de telecomunicações não prestam serviços de natureza de obra civil, infraestrutura ou qualquer outro serviço desta natureza. O local da

instalação, a energização, o aterramento e quaisquer itens referentes ao espaço físico são de responsabilidade do CONTRATANTE.

Não obstante, o regulamento do STFC, aprovado pela Resolução 426/2005 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, estabelece:

Art. 72. O assinante é responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna, de acordo com os princípios de engenharia, as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

§ 1o A prestadora pode oferecer ao assinante os serviços de instalação e manutenção da rede interna do assinante, mediante contrato específico, regido pelas normas do direito privado, observado o seguinte:

I – o contrato relativo à instalação e manutenção da rede interna do assinante não pode estar condicionado ao provimento do STFC;

II – a prestação de serviços de que trata este artigo não pode ser interrompida no caso de mudança de prestadora; e

III – é vedada à concessionária a prestação direta de serviços de que trata este artigo.

Com base no exposto acima, solicitamos a alteração do texto conforme abaixo:

Para a ativação de cada acesso, a CONTRATANTE deverá permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências, prover recursos e executar serviços de infraestrutura complementares àqueles fornecidos ou executados pela CONTRATADA necessários à implantação do acesso, dentre os quais se incluem os de:

a) Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da Prestadora;

b) Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (dutos, eletrodutos, fiação etc.) e o rack na Unidade;

c) Disponibilizar pelo menos 3 (três) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;

d) Adequar o ambiente onde será instalado o modem quanto à iluminação, acomodação e área útil;

e) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se a ressarcir a CONTRATADA em casos de perda, dano ou destruição, não oriundos da normal utilização destes;

Nossa solicitação será atendida?

A solicitação não será atendida, visto que, ao que se refere ao item 2.1 do PROJETO EXECUTIVO, a CONTRATADA deverá prover os ajustes necessários na infraestrutura local (atualmente analógica, conforme mencionado no projeto) para que o serviço objeto da contratação seja adequadamente fornecido. O CPE da operadora será instalado por padrão no datacenter de cada um dos Campi, local no qual já há infraestrutura adequada disponível. Os requisitos relacionados à tubulação, acesso físico, energia elétrica e aterramento são de responsabilidade da CONTRATANTE.

12 - Com relação ao item 2.1 REQUISITOS DEMANDADOS DO NEGÓCIO, mais precisamente com relação ao item 2.1.3 - REQUISITOS LEGAIS, onde é definido que: “O MODEM E1 a ser fornecido pela CONTRATADA deverão observar a diretiva europeia RoHS (Restriction on the use of Hazardous Substances) ou norma similar, em qualquer caso com comprovação na proposta, que determina que os produtos não devem possuir substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada, com conformidade comprovada através de certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou órgão regulamentador internacional. “

Os EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS são homologados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, a qual especifica as condições mínimas de operação e de segurança, através do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000.

Somente os equipamentos que atendem esta regulamentação possuem Selo de Homologação.

Estamos entendendo que, o Selo de Homologação da ANATEL atende as obrigações do item 2.1.3 acima.

Está correto nosso entendimento?

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão observar a diretiva europeia RoHS (Restriction on the use of Hazardous Substances) ou norma similar, com conformidade comprovada através de certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou órgão regulamentador internacional. Caso a homologação da ANATEL contemple os requisitos mencionados, ela será aceita.

13 – Com relação ao item 3 REQUISITOS TÉCNICOS, mais precisamente com relação ao item 3.1 – REQUISITOS DA ARQUITETURA, onde são mencionados os tipos de conexão do PABX com o modem.

Como é de conhecimento da IFSULDEMINAS, o cabo que interliga o PABX ao equipamento de comunicação de dados (modem) é proprietário do fabricante do equipamento, sendo este cabo é parte integrante do PABX.

Os equipamentos de comunicação de dados, para atendimento à links E1 estruturados (2048kbps divididos em 32 canais de 64kbps) possuem como interface o conector BNC conforme norma G.703 e G.704.

Desta forma, estamos entendendo que os cabos dos equipamentos PABX serão fornecidos pela IFSULDEMINAS para a conexão nos modems da CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Como determinado no item 3.1 do PROJETO EXECUTIVO, todos os MODENS a serem fornecidos em regime de comodato deverão ser compatíveis com a infraestrutura local de cada unidade contratante. Caso necessário, a CONTRATADA deverá fornecer os adaptadores necessários para que a conexão com os equipamentos PBX seja devidamente efetuada.

14 – Solicitamos esclarecimentos com relação ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, onde está definido que no ITEM 1 – Grupo 1 que serão contratados 84 (oitenta e quatro) Assinatura mensal de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou ISDN.

Esta informação está em desconformidade com a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, onde para cada um dos 07 (sete) endereços consta apenas 01 (uma) assinatura mensal de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou ISDN.

Esta informação também está em desconformidade com o ANEXO II em seu item 3.5 DA PORTABILIDADE NUMÉRICA. Onde a quantidade de E1s definida neste item também é de 01 (uma) assinatura mensal de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou ISDN.

Desta forma, estamos entendendo que o TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser ajustado, pois serão contratados apenas 07 troncos E1 para atender os Campi da IFSULDEMINAS.

Está correto nosso entendimento?

Considerando que o item contempla o serviço mensal, a quantidade 12 se refere a prestação do serviço por um ano. Assim, total de 84 se refere a prestação do serviço mensal para 7 unidades durante 12 meses.

15 - Solicitamos esclarecimentos com relação ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, onde está definido que no ITEM 2 - Grupo 1 que serão contratados 12 (doze) Assinatura mensal de 100 ramais DDR, para a REITORIA (perfazendo um total de 1200 ramais).

Esta informação está em desconformidade com a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, onde consta apenas 01 (uma) Assinatura mensal de 100 ramais DDR, para a REITORIA.

Esta informação também está em desconformidade com o ANEXO II em seu item 3.5 DA PORTABILIDADE NUMÉRICA. Onde consta a fixa de numeração DDR, número chave [\(35\) 3449-6150](#), sendo entre 3449-6149 a 3449-6199 e 3449-6250 a 3449-6299.

Desta forma, estamos entendendo que o TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser ajustado, pois serão contratados apenas 100 ramais para atender a REITORIA.

Está correto nosso entendimento?

Considerando que o item contempla o serviço mensal, a quantidade 12 se refere a prestação do serviço por um ano. Assim, total de 12 se refere a prestação do serviço mensal para a Reitoria durante 12 meses.

16 - Solicitamos esclarecimentos com relação ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, onde está definido que no ITEM 11 - Grupo 1 que serão contratados 72 (setenta e duas) Assinatura mensal de 50 ramais DDR, para a os 06 (seis) Campi (POUSO ALEGRE, PASSOS, POÇOS DE CALDAS, INCONFIDENTES, TRÊS CORAÇÕES, CARMO DE MINAS). Somando 600 ramais por cada Campus.

Esta informação está em desconformidade com a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, onde consta apenas 01 (uma) Assinatura mensal de 50 ramais DDR, para cada Campus.

Esta informação também está em desconformidade com o ANEXO II em seu item 3.5 DA PORTABILIDADE NUMÉRICA. Onde é informada a quantidade de E1s e ramais para cada Campus.

Desta forma, estamos entendendo que o TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser ajustado.

Está correto nosso entendimento?

Considerando que o item contempla o serviço mensal, a quantidade 12 se refere a prestação do serviço por um ano. Assim, total de 72 se refere a prestação do serviço mensal para 6 unidades durante 12 meses.

17 - Solicitamos esclarecimentos com relação ao item 11.1.9, do TERMO DE REFERÊNCIA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - onde está definido que a CONTRATADA deverá: “ Facultar à CONTRATANTE a ativação ou cancelamento de funções como caixa postal, transferência em caso de linha ocupada ou fora da área de cobertura, bem como facultar o bloqueio de chamadas “a cobrar” e chamadas realizadas para linhas como 0300 ou similar. ”

Como é de conhecimento do IFSULDEMINAS, as funções caixa postal, transferência em caso de linha ocupada são facilidades que devem ser configuradas no PABX de propriedade da IFSULDEMINAS e a função, transferência em caso de linha fora da área de cobertura refere-se ao SMP - Serviço Móvel Pessoal.

Desta forma, estamos entendendo que estas obrigações não fazem parte do escopo de obrigações da CONTRATADA.

Está correto nosso entendimento?

Sim, está correto. Esses serviços foram usados como exemplo, o que não isenta a CONTRATADA de fornecer as funcionalidades necessárias para que a CONTRATE ative ou cancele outras funções oferecidas como incrementos ao serviço, se aplicável.

18 - Solicitamos esclarecimentos com relação ao item 11.1.9, do TERMO DE REFERÊNCIA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - onde está definido que a CONTRATADA deverá: “Impedir qualquer tipo de fraude que possa ocorrer sobre os

aparelhos ou sobre as linhas telefônicas, inclusive prevenindo a possibilidade de “clonagem” nas linhas por meio de criptografia. ”

Como é de conhecimento do IFSULDEMINAS a CONTRATADA estará fornecendo os links E1 e disponibilizando as os acessos R2 digital e/ou ISDN. Os aparelhos telefônicos são de responsabilidade da IFSULDEMINAS, sendo de responsabilidade deste sobre os possíveis problemas dos mesmos.

Desta forma, estamos entendendo que estas obrigações não fazem parte do escopo de obrigações da CONTRATADA.

Está correto nosso entendimento?

A CONTRATADA deve garantir a segurança das comunicações do IFSULDEMINAS, impedindo qualquer tipo de fraude que possa ocorrer sobre as linhas telefônicas. Os aparelhos são de responsabilidade do IFSULDEMINAS, o que não isenta a CONTRATADA de atender o requisito do item 11.1.9 para as linhas e infraestrutura fornecida.